

A IMPORTÂNCIA DA PROTEÇÃO JURÍDICA AO TRABALHO.

José Otaviano de Oliveira

*Procurador Federal junto ao INSS em São Paulo.
Especialista em Direito Constitucional
pela Escola Superior de Direito Constitucional.*

Dos desdobramentos que a vida social trouxe ao homem, o mais importante deles, e certamente aquilo que permitiu à humanidade chegar onde chegou, é o componente que gerou a atividade econômica. A construção das possibilidades materiais da vida, só é possível através desse ingrediente, que fez o ser humano com o trabalho produzir riqueza, estabelecer com ela relações de troca com sua circulação, acumular os resultados, e fortalecer a economia do grupo humano e criar sofisticação tecnológica para fazer isso cada vez mais rápido. Todas as conquistas da humanidade são viabilizadas pelos aspectos econômicos da vida.

Antes de viver assim, o homem sobrevivia precariamente, e isto acontecia porque o esforço isolado era inseqüente, resumindo-se apenas a preservar um estado de natureza(a vida!). O modo de vida gregário ajudou a construir sua passagem sobre a Terra com segurança maior. Toda essa caminhada só foi possível graças a uma atividade humana: o trabalho.

O trabalho, atividade de construção do mundo que o homem desenvolveu com suas habilidades, sempre fez parte da sua jornada no planeta. Desde os primeiros primatas, passando pelos primeiros bípedes das savanas africanas, e chegando aos caçadores organizados, o ser humano buscou em primeiro lugar sua sobrevivência. Por mais insignificante que possa parecer, as técnicas utilizadas para prolongar a vida e perpetuar a espécie são objetivamente uma atividade de trabalho. É um fenômeno que, se fosse representado por uma figura geométrica, seria um triângulo onde seus vértices seriam a força criadora do “homo sapiens”¹, os elementos da natureza e as condições materiais de subsistência. Se fosse apenas parte de um discurso antropológico poderia ser dita da seguinte forma: dispendendo sua força criadora o homem transformou os elementos da natureza e produziu a satisfação de suas necessidades.

Força criadora, ou força transformadora do homem, dependendo do avanço tecnológico do grupo, é a ação direta sobre a demanda que se enfrenta. O homem da pré-história caçava, pescava e colhia frutos conforme a fartura do meio ambiente permitia, o homem da Idade Média, buscava com sua vivência semear a terra para produzir seu alimento, já o homem do século XXI busca instrução para exercer alguma forma de ofício que lhe permita ingressar na cadeia produtiva. Faz isso porque a humanidade percebeu que para se perpetuar como grupo, precisa que seus integrantes assimilem comportamentos benéficos para a convivência de todos. Os elementos da natureza devem ser entendidos, por exemplo, como os obstáculos da natureza, aqui assimilada como sinônimo de meio-ambiente, e

¹ Nome científico da espécie humana;

também observando os efeitos da tecnologia na sofisticação da convivência humana, podemos considerar os elementos de natureza social. A satisfação das necessidades, ou condições materiais de subsistência são resumidamente a obra materializada pelo homem, a partir do somatório das outras duas condições: a colheita depois do plantio, a fome saciada, a eliminação de alguma ameaça. Na sociedade moderna é o resultado do trabalho de todos. O tempo todo nós trabalhamos, e acumulamos as riquezas que são produzidas com a circulação dos resultados do trabalho. Para os detratores deste raciocínio a primeira pergunta que surge para tentar desacredita-lo é a seguinte: “Que elemento da natureza, por exemplo, um médico modifica com sua força criadora?”. Pois bem! Respondemos essa pergunta quando lembramos que o potencial transformador do médico preserva um patrimônio abstrato, de todos nós, chamado saúde, que faz parte da natureza social das atividades humanas. Se desejarmos assimilar esta premissa com ortodoxia, e entender natureza como meio ambiente, diríamos que o envelhecimento e as doenças são fenômenos naturais, que representam um entrave para a cadeia produtiva da sociedade.

Imaginem varias pessoas usando suas habilidades para transformar os recursos da natureza a seu favor, e interagindo com outras pessoas trocando o resultado dessa construção toda. É a consagração do principio que diz: “a união faz a força”. O ser social que somos é o resultado das relações que estabelecemos, quando colocamos em circulação aquilo que nasce da nossa força criadora.

Observamos nesta análise, que um fator sempre se repete a ponto de redefinir os contornos da convivência gregária: a tecnologia. Ela influencia a atividade do trabalho a tal ponto que acelera o modo como auferes seus resultados. Quanto mais sofisticada a sociedade humana menos tarefas ligadas ao estado de natureza como bem puramente ecológico ela terá. O homem passou a acreditar que quanto mais se afastar do meio ambiente, menos ele sofrerá. Como todo mamífero o homem nasce, completamente desprotegido, prescindido de muitos cuidados, até conseguir autogerir seu destino. Esta falha de sua evolução - ou talvez sua grande sacada – fez florescer nele uma necessidade de aprender continuamente. E então passamos a imitar comportamentos! A gente lê coisas que outras pessoas leram, a gente se alimenta com gêneros que outras pessoas já consumiram, e outras coisas mais! Criamos maneiras de preservar e buscar informação, ou seja, por causa do trabalho criamos a tecnologia.

Dando um salto na História, chegamos agora a Revolução Industrial e aprimoramos a nossa idéia de trabalho como atividade humana, e criamos o conceito que conhecemos hoje de emprego. O trauma que esses tempos causou na humanidade nos fragilizam até hoje. Com o advento da maquina a vapor, e o fortalecimento de grandes pólos de manufatura, foi necessário aproveitar uma modalidade nova de negocio jurídico, que estava nascendo: o aluguel da vitalidade de um ser humano para cuidar do equipamento. O elemento de natureza que se gerou a partir desta situação colocava-se como intermediário entre os recursos naturais e o homem com sua força criadora, e tinha como finalidade única possibilitar o acúmulo de capital, que nada mais é do que a mensura e escrituração da riqueza produzida. A diferença entre essas pessoas e aquelas que só possuíam a “força dos seus braços para vender”² passou a ser cada vez mais brutal. O presidente dos EUA, John Kennedy, que é lembrado somente pela morte trágica que teve, percebendo isso disse uma vez que uma sociedade que não protege os pobres não consegue salvar os ricos. Mas,

² Expressão idealizado pelo sindicalista Antonio Ribeiro de Oliveira, nos anos 60;

apesar do alerta, ninguém lhe deu ouvidos! O Brasil, por exemplo, é um desses lugares onde isso aconteceu. Quando a novidade tecnológica é para destruir empregos, nós somos os primeiros a copiar o modelo.

Vivemos num país que teve seus alicerces assentados na utilização de mão de obra escrava. Essa visão do trabalho como uma coisa sem valor e a solitária manifestação do setor menos prestigiado da sociedade ainda corrompe nosso imaginário, encorajou o preconceito social que temos até hoje, ou seja, “você trabalha porque lhe falta competência maior! você é um desafortunado, um coitado...”. Como naquele tempo a única coisa que enche os nossos olhos de admiração é a propriedade. Aqui mão de obra é despesa e não investimento. O obreiro aqui é enxergado como “pária”. Lembra a história das castas na Índia? Estamos virando mestres em desprezar a condição humana. Pessoas passando dificuldades financeiras não nos incomodam, mas falar em redução de lucros é uma verdadeira heresia. Veja o caso dessa empresa aérea que vem ocupando o noticiário nos últimos meses: estão arquitetando formas de salvar a empresa, mas os chefes de família que acreditaram na empresa, e têm filhos e sonhos como qualquer empresário, visualizam seu futuro com desconfiança e falta de esperança. A economia de mercado só protege as empresas, não os bens morais que a segurança do seio familiar traz. A cultura jurídica do país tem que parar de referendar as mazelas proporcionadas pelo preconceito social entre nós, para também proteger os bens abstratos tão importantes quanto esses, e que dão credibilidade às instituições. O homem criou a justiça para proteger a entidade humana em sua plena capacidade de se realizar, e não para ser instrumento de opressão e miséria moral. Talvez aquele que entende que as mazelas do nosso modo de produção são um mal necessário e indeclinável, passe a sugerir que sem sacrifícios de alguns, não há progresso. Em primeiro lugar, penso que a vida em sociedade foi buscada como alternativa ao mundo que maltratava o homem, é na selva que vigora a lei do mais forte, senão o homem não seria o que é hoje, em segundo plano, ninguém é contra a prosperidade, ela tem que existir para todos.

Num trabalho apresentado num Congresso da Indústria³, patrocinado pela FIESP⁴, em São Paulo, fez-se o seguinte comentário⁵:

“O Brasil tem três problemas graves na área trabalhista. Em primeiro lugar, destaca-se o desemprego de 10,5% que atinge cerca de 8 milhões de pessoas. Em segundo lugar, desponta a informalidade de 60% que envolve cerca de 48 milhões de brasileiros que trabalham sem proteções. Em terceiro lugar, está o alto nível de desavenças trabalhistas que se traduz em cerca de 2 milhões de processos que tramitam na Justiça do Trabalho. Ou seja, o Brasil é um país de poucos empregos, trabalho precário e conflito elevado.(...)”

Segundo dados do DIEESE⁶, em julho de 2006, quando o salário mínimo era de R\$ 350,00, ele deveria ser de R\$ 1.436,74⁷. Com as demandas que temos no Brasil não deveríamos falar em desemprego. O Brasil é um país com potencial econômico sem par no

³ São Paulo, 25/05/2006;

⁴ Federação das Indústrias do Estado de São Paulo;

⁵ <http://www.josepastore.com.br/artigos/emprego/175.htm>

⁶ Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos;

⁷ <http://www.dieese.org.br/rel/rac/salminago06.xml>

mundo. Suas fronteiras cobrem dez países; grande parte da água potável do mundo está aqui; nossas terras de agricultura são um colosso que nos confere a fama de celeiro do mundo. Tanto potencial assim, deveria deixar quem participa dessa cadeia produtiva ser beneficiado. Nos exportamos quase toda a nossa soja. Nossos navios saem abarrotados com o cereal que alimenta mais de um bilhão de pessoas. Todavia, as coisas aqui dentro estão cada vez mais precárias. Esse dinheiro ao invés de entrar aqui e arrumar nossa saúde, nossa educação, e nossos empregos(única forma eficiente de distribuir renda), só abastece as grandes fortunas. Os empregos no Brasil são tratados como obstáculos ao desenvolvimento. Copiamos tantas coisas dos EUA, mas por ironia uma experiência deles, que é um exemplo para o mundo, fingimos que nunca existiu. Por época da Grande Depressão, nos anos que seguiram 1929, o governo resolveu dar emprego para as pessoas em funções simples que a rigor não tinham justificativa, ou seja, criou-se uma demanda que auferisse ganhos. Com isso, monetarizou a população e possibilitou que ela comprasse os produtos das indústrias, que fortalecendo seu capital de giro puderam contratar mais gente pra produzir mais, aquecendo assim a economia.

Enxergar o trabalho como uma possibilidade de exercitar as virtudes, aproxima-se muito do conceito de liberdade. Somente é livre quem tem a oportunidade de se realizar e buscar o seu progresso, e a situação inversa, que consiste em privar alguém da potencialização de suas aptidões gerando dificuldades dele sobreviver é negar-lhe o direito a dignidade. É por causa disto tudo que o legislador constitucional fez constar da nossa Constituição Federal de 1988, os seguintes regramentos:

Artigo 1º - A República Federativa do Brasil, (...), tem como fundamentos:

(...);

II – a cidadania;

III – a dignidade da pessoa humana;

IV – os valores sociais do trabalho (...);

(...);

Artigo 170 - A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho (...), tem por fim assegurar a todos, existência digna, (...), observados os seguintes princípios:

(...);

VIII – busca do pleno emprego;

(...);

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

LASSALLE, Ferdinand. *A Essência da Constituição*. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris, 2001;

SILVA, José Afonso. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. São Paulo: Malheiros Editores, 1997.

CARRION, Valentin. *Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho*, São Paulo: Editora Saraiva, 2004.